

1102W



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 49 / 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA AVANÇA ESCOLA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
000/ 22	49/ 22	1	Nerd/om

Art. 1º Fica criado o Programa Avança Escola, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às escolas públicas da rede municipal de Cubatão, a fim de promover melhorias, manutenção e conservação de suas infraestruturas físicas e pedagógicas, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada unidade de ensino.

- §1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transferência financeira anual de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais) por aluno matriculado, às Associações de Pais e Mestres (APMs) das escolas da rede municipal de ensino, mediante a Secretaria Municipal de Educação, em até duas parcelas semestrais, em razão de parceria a ser firmada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- §2º** O aluno matriculado na unidade escolar em período integral terá o fator multiplicativo 2 (dois), para fins de cálculo.
- §3º** Os valores das contribuições semestrais serão calculados de forma percentual variável conforme o número de matrículas nos segmentos, Educação Infantil – I, Educação Infantil – II e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais e Ensino Médio de Nível Técnico - Escola Técnica de Música e Dança – Ivanildo Rebouças da Silva).
- §4º** O valor da contribuição semestral será reajustado anualmente pelo índice IPCA-IBGE.
- §5º** Os valores serão transferidos em parcelas semestrais, calculadas com base nos dados oficiais do Censo Escolar/INEP relativo ao ano



11.0321

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

imediatamente anterior ao da concessão, nos meses de março e de setembro.

Art. 2º A transferência de recursos será efetuado pela Prefeitura Municipal à Associação de Pais e Mestres de cada unidade de ensino, mediante apresentação de Plano de Trabalho e assinatura de Termo de Fomento, desde que regularmente constituída, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Parágrafo único. As liberações de repasses de recursos públicos municipais serão condicionadas à comprovação e regularidade fiscal da unidade executora e de regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 3º Os recursos disponibilizados pelo Poder Público às Unidades Municipais de Educação serão empregados da seguinte forma:

- I- na aquisição de material permanente;
- II- na aquisição de material de consumo necessário à atividade educacional;
- III- na manutenção, conservação e pequenos reparos na Unidade Municipal de Educação;
- IV- no desenvolvimento de atividades educacionais;
- V- na implementação de projetos pedagógicos da Unidade Municipal de Educação;
- VI- nas despesas com serviços jurídicos e contábeis.

§1º É vedada a aplicação dos recursos de que trata esta lei em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura Municipal de Cubatão ou contratados pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

71.042

§2º Não poderão ser contratados com os recursos deste Programa servidores vinculados ao Município de Cubatão bem como pessoas vinculadas à respectiva APM e seus parentes até segundo grau.

§3º Toda manutenção das Unidades Municipais de Educação deverá assegurar as características originais da edificação, no que se refere ao projeto arquitetônico, fachada e elementos estruturais, observadas as exigências da legislação vigente.

Art. 4º Os pagamentos de despesas com recursos do Programa Avança Escola deverão ser realizados somente por meio de movimentação bancária eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.

Art. 5º As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do Programa Avança Escola serão apresentadas pelas unidades de ensino à Secretaria Municipal de Educação, instruídas pelos documentos indicados na regulamentação do Programa.

§1º A unidade de ensino manterá, arquivados e em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido em regulamento.

§2º A não prestação de contas no prazo estabelecido, em regulamento, implicará suspensão temporária de repasse dos recursos do Programa Avança Escola.

§3º O repasse dos recursos poderá ser restabelecido após a regularização das pendências e a adoção das providências necessárias indicadas pela Secretaria de Educação, conforme regulamento.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, com auxílio da Secretaria Municipal de Educação, editará decreto regulamentando esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

11052

Parágrafo único. O decreto previsto no *caput* deste artigo deverá estabelecer:

- I- requisitos para adesão ao Programa;
- II- condições para a efetivação dos gastos, segundo Plano de Trabalho;
- III- procedimentos para a aquisição de bens e contratação de serviços;
- IV- regras simplificadas para prestação de contas pelas unidades de ensino beneficiadas;
- V- modalidades de despesas admitidas, de custeio e de capital, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica da unidade de ensino, bem como da própria regularização das APMs.

Art. 7º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 10% do total da despesa autorizada através deste crédito adicional especial, utilizando-se como recurso o que determinam os incisos II e III do artigo 43 da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Art.8º A receita do Programa Avança Escola será composta pelas dotações próprias no orçamento do Poder Executivo Municipal destinado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Os recursos do Programa Avança Escola que constem na conta específica vinculada ao Programa em 31 de dezembro de cada exercício, poderão ser reprogramados para aplicação no exercício seguinte, de acordo com a regulamentação do presente Programa.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com recursos oriundos da anulação parcial das seguintes dotações:

02.11.01 – Gabinete do Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

694 - 04.122.0002.2.201- Vínculo: 01.110.0000- natureza de despesa-
3.1.90.11.00 -R\$ 1.000.000,00

02.11.08 – Departamento de Gestão Tecnológica e Telecomunicações.

743 - 04.122.0002.2.168-Vínculo: 01.110.0000 – natureza de despesa
3.3.90.40.00 - R\$ 500.000,00

Parágrafo único. Fica alterado e incluído o presente programa no Plano Plurianual 2022/25.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.240, de 26 de maio de 2008.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 08 DE ABRIL DE 2022.

“489º da Fundação do Povoado
73º da Emancipação”.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARCIA REGINA TERRAS GERALDO
Secretária Municipal de Educação

GUILHERME AMARAL BELO NOGUEIRA
Secretário Adjunto de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

f1-092

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AVANÇA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Conforme estabelecido na Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) em seu artigo 15, os Sistemas de Ensino assegurarão às unidades escolares que os integram, progressivos graus de autonomia financeira, para que possam, conforme definição de suas comunidades escolares, definir ações voltadas à melhoria das condições estruturais e pedagógicas elencadas em seu Plano Político Pedagógico:

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público. (Lei 9.394/96). (Grifo Nosso)

Ocorre que em Cubatão, foi publicada, em 26 de maio de 2008, a Lei nº 3.240, prevendo em seu artigo 1º o objetivo de garantir às unidades municipais de ensino, a autonomia de gestão financeira, conforme estabelecido pela Lei 9.394/96, como segue:

Art. 1º - Esta lei regula o procedimento para realização de despesas mensais pelas unidades municipais de ensino da educação básica, objetivando garantir-lhes autonomia de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

f1082

gestão financeira, conforme dispõe o art. 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sem prejuízo da utilização de outros procedimentos previstos noutras legislações (Lei Municipal 3.240/2008). (Grifo Nosso).

A Lei nº 3.240, porém, estabelece no parágrafo único, do artigo 1º, que a realização das despesas deve possuir caráter, essencialmente, emergencial e/ou pedagógico, fazendo referência ao artigo 68, da Lei Federal nº 4.320 que estabelece o regime de adiantamento, com entrega de numerário para o servidor:

Parágrafo único. A realização de despesas por conta da autorização desta Lei deve possuir caráter, essencialmente, emergencial e/ou pedagógico, relacionando-se àquela que se enquadra no regime de adiantamento previsto no art. 68 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964. (Lei Municipal 3.240/2008) (Grifo Nosso).

O regime de adiantamento ora estabelecido, possuindo caráter emergencial, o que inviabiliza a realização de despesas mensais, conforme reza o artigo 1º, prejudicando por si só o cumprimento da lei e a autonomia da gestão financeira das unidades escolares.

Soma-se a isso, o fato de que pelo regime ora exposto, os repasses devam ser efetuados para o servidor público (Diretor de Escola) e não à unidade escolar, conflitando com o princípio contábil da "Entidade".

Historicamente, temos que tal repasse ocorreu somente em um exercício financeiro e que não mais se tornou viável pela própria definição dos conceitos estabelecidos pela lei e sob o argumento (fundamentado) dos diretores de escola que se sentiam inseguros de receber repasses públicos em contas pessoais, para a realização de despesas da unidade de ensino que dirigiam.

As unidades de ensino, assim, ficaram sem receber os repasses estabelecidos pela Lei Municipal 3.240/2008 e sem a garantia da autonomia

f109N



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

da gestão financeira estabelecida pela Lei Federal 9.394/96, vinculada a seu Sistema de Ensino.

Para que as unidades escolares possam restabelecer o direito previsto em lei, e para que os repasses sejam encaminhados diretamente à unidade escolar, por meio das Associações de Pais e Mestres (APMs), propomos a criação do Programa Avança Escola, seguindo o exemplo de outros Sistemas de Ensino, inclusive o Estadual (SP), com sua lei nº 17.149, de 13 de setembro de 2019.

Cálculo relativo ao Programa Avança Escola

Para o cálculo do Programa Avança Escola considerou-se o número total de alunos da rede municipal de Ensino, regularmente matriculados ao término do ano letivo de 2021 - 15.628 (quinze mil seiscentos e vinte e oito).

Multiplicou-se o número de alunos regularmente matriculados em período parcial – 13.842 (treze mil oitocentos e quarenta e dois) por fator multiplicativo igual a 1 (um), totalizando 13.842 (treze mil oitocentos e quarenta e dois).

Multiplicou-se o número de alunos regularmente matriculados em período integral – 1.786 (mil setecentos e oitenta e seis) por fator multiplicativo igual a 2 (dois), totalizando 3.572 (três mil quinhentos e setenta e dois).

Somaram-se os totais obtidos após a utilização dos fatores multiplicativos – 17.414 (dezessete mil quatrocentos e quatorze), multiplicando-o pelo valor de referência por aluno semestralmente – R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais), perfazendo R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) ao mês para cada aluno, totalizando, por semestre, R\$ 992.598,00 (novecentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais).



H. Noni

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Multiplicou-se o valor semestral R\$ 992.598,00 (novecentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais), por 2 (dois) semestres, totalizando ao ano R\$ 1.985.196,00 (um milhão, novecentos e oitenta e cinco mil, cento e noventa e seis reais).

Alunos matriculados em Período Parcial	Alunos matriculados em Período Integral	Total para cálculo
13.842 alunos	1.786 alunos	Total 1 + Total 2 = 17.414*
Fator multiplicativo 1 (um)	Fator multiplicativo 2 (dois)	17.414 X 57,00 = R\$ 992.598,00
Total 1	Total 2	Total ao ano
13.842	3.572	R\$ 992.598,00 X 2 = R\$ 1.985.196,00

* Dados referentes – Censo Escolar/INEP 2021.

O valor de referência semestral por aluno regularmente matriculado (R\$ 57,00 – cinquenta e sete reais) foi obtido por análise total do impacto provocado no exercício financeiro correspondente (2022), baseado na previsão orçamentária para o ano de referência e na capacidade de cumprimento da despesa financeira gerada.

Exemplo de aplicação por simulação:

Escola	Alunos em vo 1)	Alunos em período integral (fator multiplicativo2)	Total1 + Total2	Recurso semestral (R\$ 57,00 aluno/semestre)	Total anual
UME Luiz Pieruzzi Netto	526*		526	R\$ 29.982,00	R\$ 59.964,00
UME Jayme João Olcese	0	222*	444	R\$ 25.308,00	R\$ 50.616,00
UME Estado de Goiás	180*		180	R\$ 10.260,00	R\$ 20.520,00
UME Padre	1238*		1238	R\$ 70.566,00	R\$ 141.132,00

fl. 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Manoel da Nobrega				
ME D. Pedro I	826*	826	R\$ 47.082,00	R\$ 94.164,00

* Dados referentes – Censo Escolar/INEP 2021.

Propomos ainda, por meio deste Projeto de Lei, a ab-rogação da Lei nº 3.240, de 26 de maio de 2008, no artigo 9º.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 08 de abril de 2022.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

fl 12N



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 048/2022/SEJUR
Processo Administrativo nº 1.725/2022

Cubatão, 08 de abril de 2022.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RICARDO DE OLIVEIRA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
AS	15:17
FIS.	23
DE	05
DE	2022
POR:	Newton
PROTOCOLO	

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AVANÇA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal